

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MINISTERIAL Nº 234, DE 10 DE MARÇO DE 1989**

(DOU 49, de 13.03.89)

**VENDA DE ARMA DE USO PERMITIDO PARA CABOS  
E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR - AUTORIZAÇÃO**

**O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "s" do Art. 21 e o Parágrafo Único do Art. 294 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 55.649, de 28 de janeiro de 1965, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento de Material Bélico, **RESOLVE**:

1. Autorizar a venda, pela indústria, de 01 (uma) arma de porte de uso permitido, para Cabos e Soldados das Polícias Militares (PM), com dois ou mais anos na Corporação, e que tenham, no mínimo, comportamento bom, para uso exclusivo em sua segurança pessoal, a critério do Comandante Geral da Organização Policial Militar.

2. Determinar que as armas assim adquiridas sejam registradas, por intermédio da Organização Policial, no órgão competente das Secretarias de Segurança Pública das respectivas Unidades da Federação, respeitado, no que for cabível, o que prescreve o Anexo 40, do R-105, assim como seja observado o prazo mínimo de 06 (seis) anos para a sua revenda.

3. Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Gen Ex Leônidas Pires Gonçalves**  
Ministro do Estado do Exército